

**CONSULTA PRÉVIA N.º 23/2025/DICP**

**Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo – com cartão eletrónico de abastecimento, na modalidade de fornecimento contínuo - Convite ao abrigo do Acordo Quadro n.º 2/2022**

**CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo – com cartão eletrónico de abastecimento, na modalidade de prestação de serviços contínuos**, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 2/2022], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) O caderno de encargos do Acordo Quadro 2/2022 – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 3.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto à Divisão de Manutenção do Espaço Público, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 4.ª | Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2 - O contrato cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- a) O preço contratual;
- b) O prazo referido no n.º 3;
- c) O saldo remanescente do contrato seja manifestamente insuficiente para a satisfação das necessidades imediatas do Município.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do fornecedor

#### Subsecção I | Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens ao Município de Leiria, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de emitir cartões eletrónicos de abastecimento por viatura, sem custos para o Município de Leiria, que deverão ser disponibilizados no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos, nos termos do disposto na cláusula 3.ª da Parte II do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de remeter ao Município de Leiria os relatórios de gestão definidos na cláusula 5.ª da parte II do presente caderno de encargos, com a periodicidade definida na mesma;
- d) Obrigação de comunicar a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos produtos;
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar ao Município de Leiria a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Obrigação de o adjudicatário recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a execução do contrato;
- l) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- m) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

#### Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são fornecidos.

## Subsecção II | Dever de sigilo

### Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

## Secção II | Obrigações do Município de Leiria

### Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor **o preço por litro de venda ao público, deduzido do desconto unitário acordado**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com a percentagem de descontos mínimos da proposta adjudicada.

2 - A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível.

3 - Os descontos unitários a aplicar sobre os combustíveis objeto do contrato não poderão ser inferiores aos estabelecidos no acordo quadro 2/2022 da CIMRL – Combustíveis Rodoviários.

4 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do Pedido de Fornecimento (PFO) e do respetivo compromisso, da seguinte forma:

<b>01.01.2025 a 31.12.2025*</b>	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> )

(\*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.



3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento de combustíveis objeto do contrato, de acordo com o PFO.

4 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades, nos termos do previsto para o Lote 1 no acordo quadro 2/2022 da CIMRL:

i) Incumprimento na entrega dos cartões eletrónicos (cláusula 3.ª da Parte II) – em caso de incumprimento será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = 25 \times c \times t$$

Sendo:

VS (€) = Valor da sanção em euros;

c = número de cartões em falta;

t = número de dias de incumprimento;

ii) Incumprimento na apresentação dos relatórios de gestão (cláusula 5.ª da Parte II) – em caso de incumprimento será aplicada uma sanção pecuniária de €200,00 por relatório não entregue.

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

#### Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;



- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor do bem) ou o cancelamento do fornecimento do bem, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento de bens.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá, conforme disposto no Acordo Quadro n.º 2/2022, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais do direito.

### Capítulo IV – Seguros

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

### Capítulo V - Proteção de dados pessoais

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Proteção de dados pessoais



- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
  - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.



## Capítulo V I- Resolução de litígios

### Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI - Disposições finais

### Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

### Cláusula 17.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 18.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 19.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

---

### Capítulo I - Disposições gerais do contrato a celebrar

#### Cláusula 1.ª | Bens a fornecer e respetivos valores estimados

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento, nos seguintes termos:

- a) Gasóleo – estimativa total para os 24 meses = €314.010,00;
- b) Gasolina - estimativa total para os 24 meses = €103.008,00.

**TOTAL máximo: €417.018,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os valores acima mencionados são meramente indicativos, sendo que o Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade desse valor.

3 - Em caso algum o valor total estimado indicado no ponto 1 poderá ser ultrapassado.

### Capítulo II – Lote 1 – Requisitos e condições a cumprir nos termos do disposto no Acordo Quadro

#### Cláusula 2.ª | Condições de fornecimento (Lote 1 do Acordo Quadro)

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1 do acordo quadro, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no caderno de encargos do acordo quadro e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos (artigo 8.º do caderno de encargos do acordo quadro), sem encargos para o Município de Leiria.

2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação do Município de Leiria;
- c) Identificação do veículo;
- d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
- e) Data, hora e local de abastecimento; e
- f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

#### Cláusula 3.ª | Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento (Lote 1 do Acordo Quadro)

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1 do acordo quadro, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para o Município de Leiria.

2. A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações do Município de Leiria os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos.

3. Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Leiria comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

4. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Leiria, sendo que a entidade deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.

6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;



- b) Associação ao Município de Leiria, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o Município de Leiria;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
  - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
  - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
  - III. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento;
- j) Possibilidade de inibição de um cartão;
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

#### Cláusula 4.ª | Níveis de serviço (Lote 1 do acordo quadro)

1. O Município de Leiria deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1 do Acordo Quadro.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverá assegurar:
  - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
  - b) Um endereço de correio eletrónico; e
  - c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
5. A entidade fornecedora obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do caderno de encargos do acordo quadro.

#### Cláusula 5.ª | Emissão de Relatórios de Gestão (Lote 1 do acordo quadro)

- 1 - É obrigação do adjudicatário remeter ao Município de Leiria os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
- 2 - Os relatórios de gestão incluem:
  - a) Relatórios de faturação; e,
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
- 3 - Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter os seguintes dados:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação do Município de Leiria;
  - c) Identificação do número do cartão;
  - d) Identificação do veículo;
  - e) Localização do posto de abastecimento;
  - f) Data e hora do abastecimento;



- g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- h) Quilometragem no momento de abastecimento;
- i) Número de quilómetros entre abastecimentos;
- j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento; e
- k) Número total de cartões eletrónicos de abastecimento emitidos.

4. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula, devem incluir os seguintes dados:

- i. Tipo de combustível e quantidades entregues;
- ii. Identificação das ocorrências reportadas pelo Município de Leiria;
- iii. Número total de cartões eletrónicos de abastecimento emitidos;
- iv. Entre outros.

5. A entidade fornecedora deve enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 2 da presente cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do trimestre a que diz respeito.

6. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para além de 30 (trinta) dias, a contar dos prazos previstos nos números anteriores.

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º no caderno de encargos do acordo quadro, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.

8. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,